



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537/1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 16 / 03 / 2020


Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

DECRETO Nº 1639/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disposição do art. 197 da Constituição Federal de que: "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal que dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO Decreto estadual - NE nº: 113 de 13 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº: 13.979/20 Situação de Emergência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537/1242

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº: 47.886 publicado dia 15 de Março de 2020, orientado a suspensão de atividades em locais onde haja aglomerações de mais de 100(cem) pessoas e outras providências, por prazo adequado e suficiente para prevenir a transmissão do Coronavírus (COVID-19), mantendo-se ativa até sobrevir efetiva redução dos riscos de transmissão;

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos de transmissão do (COVID-19), nos locais em que haja aglomerações de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no município de Paula Cândido-MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, devendo as autoridades públicas municipais, policiais, autoridades religiosas, concessionárias de serviço público, empresários, associações, conselhos comunitários e população em geral tomar todas as providências sanitárias cabíveis no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º. Em decorrência da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no artigo anterior ficam suspensas, por tempo indeterminado a contar da data deste Decreto, as atividades nos locais onde haja aglomerações de pessoas, a seguir:

- I** – Todas as aulas em Escolas Municipais, Estaduais, Particulares, Creches e similares;
- II** – clube social, salão de festa, casas de dança e similares;
- III** – eventos esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537/1242

- IV** - logradouros públicos em que houver espetáculo, apresentações artísticas e similares com aglomeração de pessoas;
- V** - circos e parques;
- VI** - outros eventos em que haja aglomerações de pessoas;
- VII** - Grupo da Terceira Idade e Projetos Sociais da Secretaria de Assistência Social/CRAS.

Art. 3º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, podendo ser alterado:

- I**- atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos realizados pelos órgãos, autarquias, fundações, igrejas, particulares e comerciantes que impliquem aglomeração de mais de 30(trinta) pessoas;
- II**- viagens oficiais de servidores que tenham como origem ou destino localidade com caso confirmado de infecção pelo coronavírus (COVID-19) salvo o chefe do executivo, secretário de saúde e secretário de educação para fins de tratar no tema;

Parágrafo Único- retorno ao trabalho de servidores que estiveram em localidades em que haja transmissão comunitária do coronavírus. O impedimento vale por 14 dias, caso o servidor apresente sintomas da doença, ou por sete dias, caso não haja sintomas. Nesse período, recomenda-se que o profissional permaneça em casa e em trabalho remoto, se houver condições. Se não for possível, as faltas serão abonadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537/1242

Art. 4º. O período de suspensão indicado no art. 3º do presente Decreto Municipal poderá ser prorrogado se os riscos de transmissão do (COVID-19), se agravarem.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o fornecimento de álcool em gel e sabão líquido a todos servidores municipais lotados nesse departamento, fornecendo treinamento direcionado ao tema aos mesmos, a fim de garantir a assepsia e prestação de cuidado qualificado em tempo hábil. Orientará de forma clara e segura e sanará dúvidas de modo a propagar informações importantes sobre os cuidados em saúde à população.

Parágrafo Único. Serão emitidos ofícios circulares internos com determinações específicas para o funcionamento de cada setor dentro da Secretaria de Saúde, incluindo protocolos necessários conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Durante o período mencionado no art. 2º deste Decreto, as repartições públicas municipais utilizarão, exclusivamente, copos de uso pessoal e intransferível a ser providenciado por cada servidor.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pela adoção de meios para orientação da população e comércio das medidas mencionadas deste Decreto, em consonância com o Fiscal de Postura Municipal de modo a garantir a aplicabilidade das legislações em vigor, tendo em vista a grave situação declarada.

Art. 8º. Fica direcionado ao Fiscal de Postura Municipal pela fiscalização do cumprimento dos itens deste documento referentes a sociedade civil. Caso haja descumprimento será informada a tal entidade os pontos do referido decreto e posterior notificação. Persistindo, haverá solicitação de intervenção de força policial, conforme ofício enviado para Polícia Militar de Paula Cândido-MG para tomada de medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537/1242

Parágrafo único. Em caso descumprimento dos itens, ocasionará em sanções Administrativas, Cíveis e Penais.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 16 de março de 2020.



MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

